



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 193 de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para matricular e/ou transferir os filhos, crianças ou adolescentes sob sua guarda nas escolas e CMEIs da rede municipal de ensino.

AUTOR: Rodrigo José Correia - União Brasil.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/11/2025.

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 193 de 2025, dispõe sobre o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para matricular e/ou transferir os filhos, crianças ou adolescentes sob sua guarda nas escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, da cidade de Pato Branco/PR.

A justificativa do Projeto visa assegurar que, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito de prioridade na matrícula e/ou transferência de seus filhos ou dependentes, sendo medida essencial para a proteção e reestruturação da vida familiar após situações de violência.

O Autor pontua que, muitas vezes, a mudança de endereço e de escola é uma necessidade imediata para assegurar a integridade física e emocional da mulher e das crianças envolvidas, contudo, a ausência de previsão legal específica no âmbito municipal pode dificultar ou retardar esse processo, expondo novamente as vítimas a riscos.

Finaliza informando que a proposta está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Em sede de Exame Preliminar, apresentado em 04 de novembro de 2025, no âmbito da análise primária da competência legislativa, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa informou ao vereador proponente, por meio do Memorando nº 3.042/2025, acerca da existência de previsão em âmbito federal que já assegura o direito em questão, considerando redundante a edição de norma municipal sobre a mesma matéria, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, especialmente nos §§ 7º e 8º do art. 9º.





Em resposta ao memorando mencionado, o vereador proponente optou por manter o trâmite da proposição, reforçando o compromisso do Município com a proteção e o acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Prosseguindo para a análise técnica legislativa e de redação do projeto, o Departamento informou que, com o objetivo de aprimorar o texto e adequar o Projeto de Lei às disposições da Lei Complementar nº 95/1998 e do Decreto nº 12.002/2024, faz-se necessária a alteração da ementa, a fim de constar a denominação por extenso “Centros Municipais de Educação Infantil”, em substituição ao uso exclusivo da sigla “CMEIs”, mediante emenda modificativa a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

O Parecer Jurídico do Projeto foi apresentado em 03 de fevereiro de 2026, reiterando a existência de previsão legal em âmbito federal, o que, contudo, não compromete o alcance nem a garantia da norma proposta, tendo em vista a relevância e a importância do objeto da lei.

Por fim, ressalta-se que a Lei Orgânica do Município dedica capítulo específico ao tema “Da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso”, estabelecendo como dever da Administração Pública a implementação de políticas voltadas à proteção das mulheres, em conjunto com a atenção às crianças e aos adolescentes, razão pela qual foi exarado parecer favorável.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

IV - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 51 do Regimento Interno e seguintes, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, assinam o Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2025.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3F7-9A9A-7DF4-58EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 23/02/2026 16:30:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 23/02/2026 16:54:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 23/02/2026 17:08:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 23/02/2026 17:30:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 24/02/2026 13:13:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B3F7-9A9A-7DF4-58EC>